



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO Coren-PI n.º 08/2023

Dispõe sobre arquivamento de denúncia em desfavor de profissional de Enfermagem por suposta difamação e injúria contra outro profissional de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o Conselheiro Relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criadas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu Regimento Interno e o dos Conselhos Regionais*”;

**Considerando** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

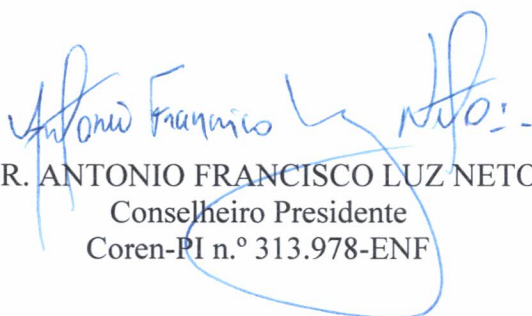
**Considerando** a deliberação do Plenário em sua 575ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 27 de janeiro de 2023;


### DECIDE:

**Art. 1º** - Arquivar denúncia ética, tendo em vista a realização de audiência de Conciliação realizada em 16 de janeiro de 2023 entre a denunciante AMÁLIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Coren-PI n.º 49690-ENF e a denunciada NADJANNE ALVES DE CASTRO, ao que preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

**Art. 2º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 27 de janeiro de 2023.

  
DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
DR. SAMUEL FREITAS SOARES  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

